

**EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

**Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do *Campus* de Curitiba II/FAP nos Conselhos Superiores da UNESPAR por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021).**

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação *on-line*;

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 34/2021 DG, no uso de suas atribuições

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do *Campus* de Curitiba II/FAP nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
<b>COU</b>	04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no <i>Campus</i>	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>
<b>CEPE</b>	--	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>
<b>CAD</b>	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR

## 1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

**Art. 2º** Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no *Campus* que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

**Art. 3º** Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

**Art. 4º** Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

**Art. 5º** Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 6º** Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via *E-mail* contendo:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do *Campus* no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

III - 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**Parágrafo único.** Os alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

I – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo *e-mail*: rh.fap@unespar.edu.br e, após a devolutiva;

b) acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br

II – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;

b) obter a Declaração de Matrícula;

c) enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br

**Art. 7º** O período de inscrições será do dia **18 de novembro de 2021** até as **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **24 de novembro de 2021** para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 8º** A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no *site*: [http://www.unespar.edu.br/a\\_unespar/institucional](http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional).

**Parágrafo único.** Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	De 18/11 a 24/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	25/11
Prazo recursal	26/11
Prazo para julgamento de recursos	29/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	30/11

Propaganda	De 30/11 a 09/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica	Até 03/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>10/12</b>
Apuração dos resultados	13/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	14/12
Prazo recursal:	15/12
Homologação dos resultados pela Reitoria	16/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: [comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br)

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

#### 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos *Campi*, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 12.** Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus, serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições *on-line*.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do *Campus* no e-mail [comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br), até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do *Campus* antes da data demarcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

**Art. 13.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

I – Conselho Universitário (COU):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do *Campus*;
  - b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;
  - c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus*;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):**
- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;
  - b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus*;
- III – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):**
- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;
  - b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;
  - c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR;

**Art. 14.** Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 15.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única “chapa” (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 3º É proibido o voto por procuração.

§ 4º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 16.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

- V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 17.** Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 18.** Em cada setor administrativo do *Campus*, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus*, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *on-line*, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 22.** Até às **20h (vinte horas)** do dia **09 de dezembro de 2021**, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado.

**Art. 23.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos,

sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 24.** Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

§ 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 26.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 27.** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Dulcinéia Galliano Pizza  
**Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP**  
**Portaria Nº 34/2021 DG**  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)